A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 21 de maio de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.

 Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ...............................................................................................

§ 1º É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais.

§ 2º A 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.

Art. 13-A. As administradoras de imóveis devem assegurar a higidez sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhes, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

§ 1º O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.

§ 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei complementar constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei, bem como às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.” (NR)

 Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

 Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**